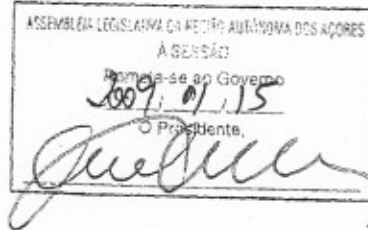




Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores



Requerimento

Autorizações de gozo de comissão de serviço requeridas após 31 de Maio

Considerando que está em discussão uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a mesma não altera o n.º 3 do artigo 108.º do referido Estatuto, articulado que estabelece o período de requisição da comissão de serviço de pessoal docente, forma de provimento especificamente exigida para o exercício de funções nos conselhos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional;

Considerando que o processo eleitoral da quase totalidade dos órgãos de gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional só se conclui após 31 de Maio, data limite referenciada, no supracitado Estatuto, para o requerimento da comissão de serviço;

Considerando que não podem os docentes, por imperativo legal, requerer a concessão da Comissão de Serviço sem que o processo eleitoral, referente aos órgãos de gestão a que se candidatam, esteja concluído e devidamente homologado, na medida em que a administração não deverá autorizar expectativas eleitorais, mas situações de facto;

Considerando que são do conhecimento público algumas situações de docentes a quem foi concedida a referida comissão de serviço, sendo que a eleição, para os referidos órgãos de gestão, sucedeu após 31 de Maio de 2008;

Considerando que existiu pelo menos um acto eleitoral em 2008, para um dos conselhos executivos de uma escola da Região, que não foi homologado por um conjunto de razões entre as quais avultava a não observação da data limite, por parte de um dos candidatos eleitos, no âmbito do requerimento da respectiva comissão de serviço;

Considerando que estes factos podem indiciar o exercício de arbitrariedades intoleráveis da administração educativa no âmbito da



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

concessão das comissões de serviço para o exercício de funções nos conselhos executivos das escolas da Região, algo que poderá colocar em causa o princípio da isenção da tutela educativa na eleição, que se quer democrática e livre, dos órgãos de gestão das nossas escolas;

Considerando que urge quantificar a dimensão e a distribuição casuística destas situações, até para que os dados assim obtidos possam contribuir para a discussão e enriquecimento da Proposta de Alteração do Estatuto da Carreira Docente a que temos vindo a fazer referência.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, solicita-se, com carácter de urgência, que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1) Em que escolas da Região foram concedidas comissões de serviço, para cumprimento de mandatos nos respectivos conselhos executivos, requeridas após 31 de Maio de 2008?
- 2) Em que processos eleitorais, referentes à eleição de conselhos executivos de escolas da Região, foi referenciada, por parte da Direcção Regional da Educação, a inobservância da data limite de 31 de Maio referente à solicitação da concessão de comissões de serviço?
- 3) Em que escolas foi - por absurdo - requerida a comissão de serviço por parte de docentes cuja entrada em funções, nos respectivos conselhos executivos, só sucedeu após 31 de Maio de 2008?

Corvo, 14 de Janeiro de 2009

O Deputado Regional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0135 Proc. Nº 54.07.00
Data:	09/01/14 Nº 22/1X

Paulo Estêvão